



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – CEP 86.840-000

Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522

1235

LEI Nº. 1.325/2007

Autógrafo nº. 049/2007.
Projeto de Lei nº. 056/2007

Súmula:- Institui o Projeto denominado Faxinal cidade verde e Hospitaleira para uma readequação da arborização em nossa cidade e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Art.1º) - Para Execução do Projeto denominado "Faxinal cidade Verde e Hospitaleira" criado por esta Lei é necessário que se plante no mínimo uma árvore em cada lote da área urbana: Conjunto Habitacionais, Vila Rural e Distrito e Nova Altamira;
- Art 2º) - Para as execuções desta Lei as mudas de árvores serão fornecidas e plantadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Faxinal, através da Secretaria do Meio Ambiente, também é necessário fazer um estudo de mudas, para que não seja plantadas aquelas espécies que não fiquem muito altas onde com o tempo não venha acarretar danos às residências, comercio, pedestres e destruir calçadas.
- P. Único: - Diante das iniciativas do artigo 2º desta Lei a espécie preferencial poderá ser **UTI** para o plantio;
- Art.3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (30/11/2007)

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
TRIBUNA DO NORTE	
num.	5042
Data.	06/12/07